



---

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS  
PPGAV – UNESPAR

---

## ANEXO I – REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

### CAP. 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

**Art. 1º.** Este documento é um Anexo do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná que visa regulamentar o processo de credenciamento de novos docentes e o processo de recredenciamento e descredenciamento dos docentes vinculados ao Programa.

**Art. 2º.** O credenciamento ou recredenciamento de docentes é regido de acordo com a seguinte documentação institucional: Regulamento Geral para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná (Resolução nº 001/2012-COU/UNESPAR); Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná; e a Portaria nº 81 da Capes, que define as categorias de docentes dos Programas de Pós-Graduação.

### CAP. 2. PEDIDO, AVALIAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Art. 3º.** O pedido de credenciamento ou recredenciamento como Docente Permanente ou Docente Colaborador é feito de forma individual pelo professor interessado.

**Art. 4º.** Os pedidos são avaliados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e homologados pelo Colegiado do Programa.

### CAP. 3. ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

**Art. 5º.** Para a aprovação do pedido de credenciamento ou recredenciamento, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento analisa o pedido do docente interessado, tendo por base o seguinte índice de produtividade: mínimo de 3 (três) produções bibliográficas qualificadas (especificadas no Art. 6º) nos últimos 4 (quatro) anos.

§ único. No caso de docentes com produção artística, o índice de produtividade acima descrito pode ser substituído pelo seguinte índice de produtividade: mínimo de 2 (duas) produções bibliográficas qualificadas (especificadas no Art. 6º) e mais 2 (duas) produções artísticas qualificadas (especificadas no Art. 7º) nos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 6º.** Por produções bibliográficas qualificadas entendem-se as seguintes produções:

- I – Livro autoral com ISBN publicado em editora pública ou privada;
- II – Capítulo de livro com ISBN publicado em editora pública ou privada;

- III – Artigo em periódico qualificado pela CAPES entre os estratos A1 e B3;
- IV – Artigo em periódico internacional sem Qualis, mas relevante para a Área de Artes.

**Art. 7º.** Por produções artísticas qualificadas entendem-se aquelas que cumprem os critérios obrigatórios descritos no Anexo da Ficha de Avaliação da Área de Artes/CAPES, a saber:

- I – Aderência à pesquisa desenvolvida no Programa;
- II – Apresentação pública da produção;
- III – Acesso permanente aos resultados da produção.

**Art. 8º.** O período de 4 (quatro) anos a ser avaliado é contado de modo retroativo a partir da futura data de publicação do Edital de Recredenciamento.

#### **CAP. 4. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO**

**Art. 9º.** Compete à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento:

- I – Redigir e publicar o Edital de Credenciamento de novos docentes;
- II – Redigir e publicar o Edital de Recredenciamento dos docentes vinculados ao Programa;
- III – Homologar e avaliar as solicitações de credenciamento e recredenciamento;
- IV – Encaminhar os resultados das avaliações para homologação no Colegiado;

#### **CAP. 5. PERIODICIDADE, NATUREZA E PERFIL DOCENTE**

**Art. 10º.** Cabe ao Colegiado do Programa determinar a periodicidade dos processos de credenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores, respeitadas as diretrizes dos órgãos nacionais de avaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, as normas da Resolução 34/2020-CEPE/UNESPAR e o Art. 21º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da Universidade Estadual do Paraná.

**Art. 11º.** A periodicidade do processo de recredenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores seguirá o Art. 34º da Resolução 34/2020-CEPE/UNESPAR.

§ único. Os processos de credenciamento ou recredenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores devem ser publicizados em Editais separados de acordo com a natureza do processo (credenciamento ou recredenciamento) e o perfil docente (Docente Permanentes ou Docentes Colaboradores).

#### **CAP. 6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais.